



**LEI Nº 1.671/2017**, de 02 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre Autorização ao Município de Santa Maria da Boa Vista a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência - PREVIBOA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Nos termos do §2° do art. 9° da Lei Federal nº 11.350/2006, o tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias de Santa Maria da Boa Vista, enquadrados na condição prevista no §1º da referida norma, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem para o Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista PREVIBOA.
- Art. 2°. Para efeito do quanto referido no artigo anterior, a contribuição não recolhida à época do vínculo existente, seja ele qual for, poderá ser realizada pelo servidor de acordo com os dispositivos desta lei.
- **Art. 3°.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias poderão optar pelo recolhimento das contribuições previdenciárias não realizadas antes da edição da Lei Municipal nº 1.431/2006 referidas nesta lei, tomando como base a remuneração atual, nas seguintes condições:
- I recolhimento das contribuições diretamente na conta do PREVIBOA, no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) após a promulgação dessa lei;
- II parcelamento das contribuições em até 60 (sessenta) meses, consignadas em folha de pagamento e favoráveis ao PREVIBOA;
- III conversão em favor do PREVIBOA dos valores indenizáveis a que têm direito em razão de férias vencidas e licenças-prêmios não gozadas;

Parágrafo único. O servidor poderá utilizar-se de mais de uma opção para o recolhimento das contribuições.

Art. 4°. Cada mês de contribuição recolhida pelo servidor, nos termos do artigo anterior, sujeitará o Município de Santa Maria da Boa Vista ao recolhimento da contribuição patronal





respectiva, no percentual atualmente atribuído, visando o equilíbrio atuarial do fundo previdenciário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 02 de outubro de 2017/1

Humberto César de Farias Mendes

